



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/176 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Interlocal - Comunicação, Lda.- serviço de programas
Rádio Fundação FM

Lisboa
10 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/176 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Interlocal - Comunicação, Lda.- serviço de programas Rádio Fundação FM

I. Pedido

1. Por requerimento, de 21 de setembro de 2024, o operador Interlocal - Comunicação, Lda.¹, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, com registo na ERC sob o n.º 423003, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Guimarães, na frequência 95.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Fundação FM.
3. A licença em causa é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 21 de setembro de 2023, verifica-se que o mesmo é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Registo ERC n.º 423003

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;

- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Interlocal - Comunicação, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 15 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2795/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 122/LIC-R/2009, da ERC, de 14 de abril de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.

13. A Interlocal – Comunicação, Lda., tem por objeto principal «(...)a radiodifusão(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 15 e 16 de dezembro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram irregularidades de relevo, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Interlocal Comunicação, Lda., e os respetivos titulares dos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação

política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Interlocal Comunicação, Lda., assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programas e sinopses dos conteúdos do serviço de programas Rádio Fundação FM evidencia uma linha programática diversificada e interativa, abrangendo espaços de informação, cultura, entretenimento e música.

21. A audição das emissões da Rádio Fundação FM confirma a análise efetuada à grelha de programas, verificando-se a existência de uma programação dirigida à respetiva área de cobertura, com espaços de animação e música com participação do auditório (Ex: “Wake Up”; “SMS – Música”; “Minha Terra Minha Gente”, “Just Remember”), espaços informativos de interesse local e regional (Ex: “Direto da Redação”; “Contraponto”), e espaços de proximidade

dedicados à divulgação de eventos culturais e utilidades (“Perdidos e Achados” e “Ofertas de Emprego”).

22. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, compostas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, sete serviços noticiosos diários de âmbito local e regional (10h00; 12h00; 14h00, 15h00, 18h00, 19h00 e 20h00) e cinco de âmbito nacional (8h00, 9h00, 11h00, 16h00 e 17h00), produzidos com recursos próprios do operador.

26. Aos fins-de-semana, identificaram-se seis blocos noticiosos de âmbito local e regional (8h00, 11h00, 12h00, 13h00, 16h00 e 18h00) e cinco de âmbito nacional (9h00, 15h00, 17h00, 19h00 e 20h00), produzidos com recursos próprios do operador.

27. Conclui-se, portanto, pelo respeito da exigência constante do artigo 35.º da Lei da Rádio.

28. Os serviços informativos da Rádio Fundação FM são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Sónia Monteiro (CP 4529)³, sendo indicado como responsável pela programação Nuno Costa, garantindo-se, portanto, o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

31. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Fundação FM (artigo 41.º Lei da Rádio)

Nome	Emissão	Tipo Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/01/2023	35,8%	37,5%	78,9%	76,9%	53,0%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	28/02/2023	35,3%	37,1%	77,5%	76,1%	53,7%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/03/2023	35,7%	38,0%	77,9%	76,7%	55,2%

³ Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	30/04/2023	37,1%	39,6%	77,9%	76,5%	55,2%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/05/2023	35,9%	37,6%	77,7%	77,8%	56,0%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	30/06/2023	35,9%	38,6%	77,3%	76,2%	56,6%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/07/2023	37,3%	41,2%	77,3%	74,5%	53,1%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/08/2023	34,6%	37,4%	76,8%	76,2%	54,5%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/10/2023	34,6%	37,8%	78,7%	78,7%	55,0%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	30/11/2023	34,6%	38,0%	80,6%	79,7%	56,6%
Rádio Fundação FM	Local	Generalista	Guimarães	31/12/2023	33,6%	35,9%	85,8%	83,9%	54,9%

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nas instalações do serviço de programas.

i) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo

prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Interlocal Comunicação, Lda., na frequência 95.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Fundação FM”.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 29 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Interlocal - Comunicação, Lda

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Fundação, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação sobre a estrutura e relações de propriedade do operador Interlocal – Comunicação, Lda. (Interlocal), proprietário do serviço de programas de rádio discriminado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Interlocal é uma empresa detida diretamente por uma empresa e uma pessoa individual. Indiretamente é detida por duas pessoas individuais. As pessoas individuais são Armindo Ferreira (54%) e Maria Freitas (44%)
3. A estrutura de propriedade é identificada nas Figuras 1. e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da Interlocal

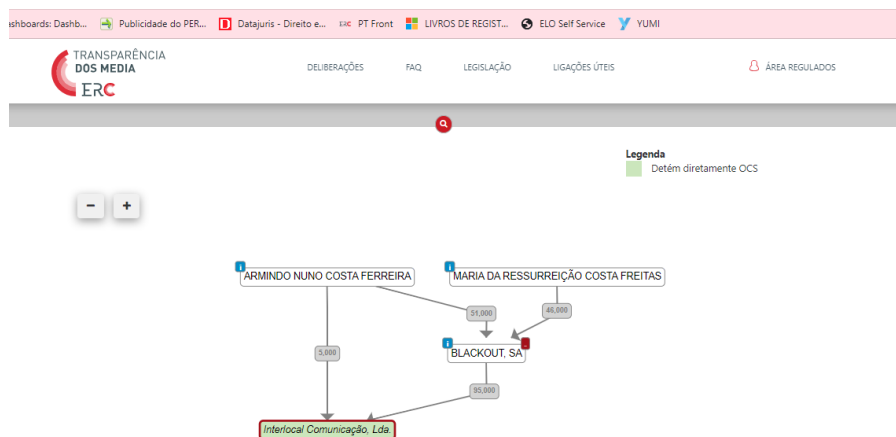


Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Armando Nuno Costa Ferreira	Direta e indiretamente	56,00	56,00
Maria da Ressurreição Costa Freitas	Indiretamente	44,00	44,00

Fonte: Portal da Transparência. Data 26/10/2023

4. Armando Costa Ferreira é gerente da empresa.

III – Relacionamentos

5. Os proprietários da Interlocal não detêm, direta ou indiretamente, participação em outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. A Interlocal não apresentou Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo nos últimos três anos.
7. A Interlocal tem registados no portal BaseGov dois contratos nos últimos três anos. Um ajuste direto com o Município de Guimarães de 10.000 euros relativo a “Aquisição de serviços de publicidade e comunicação institucional” em 2023 e outro em 2020 de 5.573,24 euros relativo a “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”.
8. O contrato de 2020 não atingiu 10% dos rendimentos gerados nesse ano.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela Interlocal ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link* [ERC](#).

10. A Interlocal, globalmente, cumpre a Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.